



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

## Estatuto Social da Federação dos pescadores e Aquicultura do Estado do Tocantins- FETOPESCA

2ª alteração estatutária

### CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Fundada em 30 de março de 2001, a Federação dos pescadores artesanais e Aquicultura do Estado do Tocantins - FETOPECA CNPJ 05.008.733/0001-96 é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização sindical de segundo grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Comarca de PALMAS, no Estado do TOCANTINS, no INDEREÇO QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL PALMAS-TO CP: 77.061-330 PALMAS TO e tendo como sub-sede a cidade de Araguañã – TO, sendo a mesma localizada na Rua 06, Lt. 02 e 03, Bairro Porto da Balsa, CEP: 77.855-000.

Art. 2º. A Federação tocantinense dos pescadores e Aquicultura do Estado do Tocantins - FETOPECA é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para a congregação, a defesa e a coordenação das colônias de pescadores do Estado do Tocantins, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT, competindo-lhe ainda:

- a) Adotar medidas para estabelecimento e manutenção de uma pesca consciente e ecologicamente sustentável no Estado do Tocantins;
- b) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e judiciário, instituições da sociedade civil, além de organizações nacionais e internacionais;
- c) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que visem a beneficiar a pesca artesanal e a aquicultura familiar e aprimorar seus meios de produção, mediante a interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento de um sistema normativo próprio;
- d) Coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimo interesse das associadas;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96

QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL

PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.

E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- e) Manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interessa da opinião pública;
- f) Divulgar para as associadas informações importantes sobre assuntos objeto de sua área de atuação;
- g) Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural e oferecimentos de homenagens;
- h) Contratar técnicos ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da FETOPESCA ou comum às associadas;
- i) Reportar-se, se associada, à Entidade Confederativa de Terceiro Grau.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto neste artigo, poderá a FETOPESCA representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, bem como requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo segundo. A Federação dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura do Estado do Amazonas tem também como objetivo buscar a solidariedade entre os pescadores e aquicultores, as colônias e a sociedade.

Art. 3º. A sede social da FETOPESCA está localizada em PALMAS no Estado do TOCANTINS tendo a Entidade como base territorial todo o estado do TOCANTINS

Art.4º. São também prerrogativas da FETOPESCA:

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar suas associadas, quando autorizada, junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96

QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL

PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.

E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- III - Eleger e designar os representantes da categoria em nível nacional;
- IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por suas associadas, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias da categoria;
- V - fundar e manter sub-sedes, quando necessário, e após aprovação pela Assembleia Geral;
- VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras e aquícolas, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;
- VIII - Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca e aquicultura, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;
- IX - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos de Marinha;
- X - Receber subvenções de Órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;
- XI - Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com as colônias ou Entidade Confederativa de Terceiro Grau, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.
- XII - Receber os repasses inerentes às contribuições sindicais dos pescadores artesanais, bem como aos descontos feitos para os aposentados, após devidamente previsto pelo Poder Público, além das contribuições associativas das colônias que se filiarem a seus quadros.

Art. 5º. São condições para o funcionamento da FETOPESCA

- I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

II – Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de fundação, o número de associados de cada colônia ou entidade, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da FETOPESCA julgar necessárias e que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;

III – Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das Assembleias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembleias;

Parágrafo único. A FETOPESCA não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 6º. A toda colônia de pescadores artesanais devidamente registradas nos órgãos da Administração Pública competentes, bem como no serviço de registro notarial adequado, assiste o direito de se associar à FETOPESCA, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior, a que a FETOPESCA esteja filiada.

Parágrafo único. Compete à Diretoria da FETOPESCA aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º. São direitos dos associados:

I – Assistir e participar das Assembleias e Eleições;

II – Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela FETOPESCA;

III – Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

IV – Requerer, com um mínimo de associados correspondente a dois quintos dos componentes do quadro social da FETOPESCA, a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei às colônias de pescadores artesanais;

VI – Representar contra atos da diretoria e recorrer ao órgão confederativo superior.

VII – Agir isoladamente na defesa dos seus interesses, ainda que tenha a FETOPESCA adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º. deste Estatuto Social.

VIII – Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo da FETOPESCA, mediante solicitação por escrito. A entrega de tal solicitação, regularmente efetivada na Secretaria da FETOPESCA, importa no desligamento, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

§1º Cada associada tem direito a TRES votos nas assembleias da FETOPESCA.

§2º Os três votos de que trata o parágrafo anterior são exercidos pelos três membros titulares da Diretoria Executiva de cada colônia, salvo se esses membros abdicarem de tal direito, ocasião em que deverão indicar como seus substitutos outros membros da diretoria da colônia.

Art. 8º. São deveres das Associadas:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Fazer pontualmente o repasse associativo à FETOPESCA estabelecido através da assembleia geral, especialmente convocada para este fim;

III – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a FETOPESCA por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Atender a pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela FETOPESCA para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

VI – Comparecer regularmente à FETOPESCA, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VII – Manter sempre atualizados seus registros e documentos;

§1º A associada que deixar de comparecer a seis reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ser penalizada pela Diretoria Executiva da FETOPESCA por meio de advertência ou suspensão, de acordo com o fato de ser ou não reincidente, isso independentemente de consulta à assembleia geral.

§2º A associada que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por seis meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembleia – até que a irregularidade cesse.

§3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro da colônia em situação irregular, após consulta à Assembleia.

Art.9º. De todo o ato emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior, a que a esteja filiada.

Art. 10º. Perderá seus direitos a associada que:

I – Incurrer na hipótese prevista no §3º do art. 8º;

II – Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da FETOPESCA. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório.

III – Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado.

IV – Deixar de arquivar na Secretaria da FETOPESCA a documentação relativa à sua prestação de contas por mais de um ano;

§1º À associada excluída cabe recurso à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva, caso a FETOPESCA esteja filiada a seus quadros, ou à assembleia geral, no mesmo prazo, caso a FETOPESCA não esteja filiada a uma entidade associativa de terceiro grau.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

§2º A Diretoria da FETOPESCA comunicará a resolução da exclusão da colônia de seus quadros de associadas à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§3º A associada excluída poderá ser readmitida no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembleia Geral, se a irregularidade que deu causa à sua exclusão houver cessado.

§4º As associadas de que trata este artigo não poderão votar e serem votadas nas Assembleias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

### CAPÍTULO III TÍTULO PRIMEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO DA FETOPESCA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos da FETOPESCA:

I – A assembleia geral;

II – A Diretoria Executiva;

III – O conselho Fiscal;

IV – O Corpo de Representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau.

Art. 12. A FETOPESCA será administrada por uma diretoria executiva composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições sucessivas dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º. Além dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, a FETOPESCA deverá ter um corpo de representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau composto por três membros.

§2º. A diretoria executiva, o conselho fiscal e o corpo de representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau serão eleitos no mesmo processo eleitoral e cada chapa que se candidatar deverá ser composta por estes três elementos.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

### **CAPÍTULO III**

## **TÍTULO SEGUNDO – DO CORPO DE REPRESENTANTES JUNTO À ENTIDADE CONFEDERATIVA DE TERCEIRO GRAU**

Art. 13. O Corpo de Representantes Junto à entidade confederativa de terceiro grau à qual a FETOPESCA eventualmente estiver filiada é composto de três membros da Administração da Federação e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos, com direito a reeleições, podendo as funções de diretoria executiva e/ou conselho fiscal serem cumuladas com a de membro do Corpo de Representantes junto à entidade confederativa de terceiro grau.

Art. 14. Compete ao Corpo de Representantes Junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau a propositura de questões de natureza diversas junto a tal Entidade, bem como participar das assembleias gerais, inclusive com direito a voto, quando autorizados, bem como acompanhar, juntamente com a Entidade Confederativa de Terceiro Grau, o andamento de procedimentos administrativos perante os órgãos da Administração Pública e/ou processos judiciais, em que estejam em debate direitos inerentes à pesca artesanal e aquicultura.

Art. 15. O Corpo de Representantes Junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau reunir-se-á ordinariamente de forma semestral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III**

## **TÍTULO TERCEIRO – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se de seis membros assim instituídos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Tesoureiro;

IV – Segundo Tesoureiro;

V – Primeiro Secretário;

VI – Segundo Secretário.

Art. 17. À Diretoria Executiva compete:



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - II – Dirigir a FETOPESCA de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
  - III – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;
  - IV – Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
  - V – Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;
  - VI – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando antes disso, a respectiva publicação dos respectivos editais.;
- §1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembleias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;
- §2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, os quais, além da assinatura do profissional de contabilidade, conterà as da diretoria efetiva.
  - VIII – Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.
  - IX – Definir a ajuda de custo de seus membros, “ad referendum” da Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES

Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96

QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL

PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.

E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca e aquicultura, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da FETOPESCA, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca, bem como a assuntos inerentes à associada como entidade de classe;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII – Admitir e demitir os eventuais empregados da FETOPESCA.

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

§1º No caso de vacância de cargo na diretoria, o segundo membro eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário.

§2º No caso de vacância de cargo no conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

§3º Para os casos de vacância em que não mais houverem ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I – Representar a FETOPESCA perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

III – Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembleia Geral;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI – Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

VII – Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da FETOPESCA e/ou da Assembleia Geral, conforme for o caso;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da FETOPESCA.

X – Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;

XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;

XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observados o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 20. Ao Primeiro Secretário compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da FETOPESCA
- III – Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;
- IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias;
- V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- VI – Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da FETOPESCA, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FETOPESCA e/ou respectivos documentos contábeis;
- III – Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da FETOPESCA;
- V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI – Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da FETOPESCA.

### CAPÍTULO III TÍTULO QUARTO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A FETOPESCA terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e o Corpo Representante junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

Art. 23. Ao Conselho Fiscal Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da FETOPESCA;
- III - Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;
- IV - Fiscalizar aplicações das verbas da FETOPESCA utilizadas pela diretoria, inclusive realizando auditorias quando julgar necessárias;
- V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;
- VI - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

#### CAPÍTULO IV TÍTULO PRIMEIRO – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da FETOPESCA, é integrada por todas as suas associadas, regendo-se pelas seguintes disposições:

- I – A cada associada corresponde o direito ao máximo de TRES votos nas assembleias gerais, devendo tais votos ser exercidos pelos membros da diretoria executiva das colônias, salvo no caso de ocorrência da hipótese prevista no §2º do art. 7º do presente Diploma Estatutário;
- II – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- III – A convocação da assembleia geral observará as seguintes regras:
  - a) será feita com antecedência mínima de quinze dias, obrigatoriamente, com a publicação nos meios de comunicação, à opção da FETOPESCA:
    - a.1. Aviso publicado na imprensa;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES

Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96

QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL

PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.

E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

a.2. Mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico da associada cadastrado na FETOPESCA ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica igualmente eficiente;

a.3. Divulgação na página da FETOPESCA na Internet, se houver;

a.4. Correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta;

a.5. Telefonema.

IV – O aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta, podendo prever também a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;

V – São competentes para convocar Assembleia Geral, além da Diretoria e do Conselho Fiscal, também, as associadas que representem no mínimo 2/5 (dois quintos) das unidades de votos;

VI – a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associadas representando, no mínimo, um quarto das associadas aptas a votarem e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns de deliberação previstos neste estatuto.

§1º - A assembleia geral poderá se realizar de forma remota, por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a plena identificação e participação dos sócios com direito a voto, observados, no que couber, todos os pressupostos previstos nos dispositivos anteriores.

§2º - O voto de cada participante deve ser manifestado no momento da assembleia remota, verbalmente ou por escrito, e enviado à FETOPESCA no prazo de 24 horas, em formato de boletim de indicação de voto, documento esse que deve ser previamente disponibilizado pela FETOPESCA a seus associados, a fim de que o formato do voto seja padronizado, o que facilita seu arquivamento.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Representante junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho Representante junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, da Diretoria e do Conselho Fiscal;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;

IV - deliberar sobre a reforma deste Estatuto;

V – deliberar sobre propostas dos órgãos da Administração para instituição de contribuições extraordinárias que excedam os limites previstos neste Estatuto;

VI - deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social.

Art. 26. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral constitui prerrogativa das associadas, pela condição de principais mantenedoras da FETOPESCA, observada a condição de que somente poderão votar as associadas que estiverem quites com a FETOPESCA, relativamente às contribuições devidas.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 27. A Diretoria Executiva, o Corpo de Representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau e o Conselho Fiscal serão eleitos pelas colônias de pescadores artesanais e demais entidades associadas à FETOPESCA, para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Art. 28. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto das associadas, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a FETOPESCA, respeitadas as condições impostas nos §§ 1º e 2º do art. 7º do presente Diploma Estatutário.

§1º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a FETOPESCA até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição, sejam essas obrigações de natureza financeira ou administrativa.

§2º As associadas que não quitarem suas obrigações em atraso para com a FETOPESCA até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto, quer tais obrigações envolvam assuntos de ordem financeira, quer de ordem administrativa.

Art. 29. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembléia, após decidir acerca da votação por aclamação, ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

Art. 30. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 31. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de quatro semanas, na qual participarão as duas chapa mais votada no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Art. 32. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da FETOPESCA, mediante edital afixado no quadro de avisos da FETOPESCA, sem prejuízo de outros meios de publicações conforme previsto no art. 24, III do presente Estatuto Social.

Art. 33. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas junto à Secretaria da FETOPESCA, até trinta dias antes da data do pleito.

Art. 34. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, poderá proceder junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau a que estiver filiada, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

§1º - Caso a FETOPESCA não requeira formação de comissão eleitoral junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, deverá sortear – entre os sócios com direito a voto e que não estejam participando do processo eleitoral em curso – os membros que deverão compor a comissão eleitoral.

§2º - A comissão eleitoral de que tratam os dispositivos anteriores será composta de, no mínimo, dois representantes de colônias de pescadores do Estado.

Art. 35. Qualquer membro da diretoria da colônia associada à FETOPESCA, poderá se candidatar às eleições desta Entidade, desde que seja maior de dezoito anos e esteja em dia com seus deveres estatutários, tanto para com a Colônia à qual está associado, quanto para com A FETOPESCA.

Art. 36. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- I – Certidões criminais negativas nos foros estadual e federais, de todos os membros das chapas obtidas por meio físico ou eletrônico;
- II – Ata de eleição e posse da Diretoria à qual representa;
- III – Cópias dos documentos pessoais;
- IV – Declaração de bens;
- V – Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia e a FETOPESCA.

Art. 37. Qualquer candidatura e/ou chapa poderá ser encaminhada à Entidade Confederativa de Terceiro Grau para análise e posterior homologação, se assim for requerido, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria da Colônia associada à Entidade Confederativa de Terceiro Grau, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 38. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

- I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;
- II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III – Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 39. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

#### **CAPÍTULO QUINTO DA PERDA DO MANDATO**

Art. 40. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Corpo de Representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- I - Má-versação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de cargo diverso, que, por total incompatibilidade, importe no afastamento definitivo do exercício do cargo ocupado na FETOPECA;
- V - Má conduta comprovada;

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§2º Decidida a Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

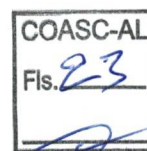
§3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da FETOPECA.

Art. 41. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas por meio de decisão tomada pela Assembleia Geral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§2º Em se tratando de renúncia do Presidente da FETOPECA, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além do Presidente da Entidade Confederativa de Terceiro Grau.

Art. 42. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da FETOPECA, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 72 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer associada, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, podendo comunicar a decisão ao Presidente da Entidade Confederativa de Terceiro Grau, a que a FETOPESCA estiver filiada.

Art. 43. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria, Corpo de Representantes junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 44. No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria, do Corpo de Representantes Junto à Entidade Confederativa de Terceiro Grau ou do Conselho Fiscal.

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Corpo de Representantes Junto a Entidade Confederativa de Terceiro Grau poderão se afastar de suas funções e do cargo que ocupam mediante petição dirigida ao Conselho Fiscal, por um período de até seis meses corridos ou intercalados, cabendo ao Conselho Fiscal convocar o respectivo suplente para o exercício interino.

Parágrafo único. No caso de afastamento para desincompatibilização, o interessado terá direito ao prazo previsto na legislação eleitoral, além do prazo fixado no *caput*.

## CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO DA FETOPESCA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 46. Constitui o Patrimônio da FETOPESCA:

- I - As contribuições das associadas, determinadas pela Assembleia Geral;
- II - As doações e legados;



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;
- V - As multas e outras rendas eventuais;
- VI - A contribuição sindical, quando autorizada pelo interessado.
- VII - Contribuições dos órgãos públicos, especialmente da Entidade Confederativa de Terceiro Grau.
- VIII - Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos.

Art. 47. As despesas da FETOPESCA correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Art. 48. A administração do patrimônio da FETOPESCA, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 49. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o *quórum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita.

Art. 50. No caso de dissolução da FETOPESCA, anteriormente decidida pela Assembleia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra federação estadual de pescadores artesanais ou a colônias de pescadores artesanais, a serem escolhida pela Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICUTORES  
Fundada em 30 de março de 2001 CNPJ: 05.008.733/0001-96  
QUADRA 601S AVENIDA TEOTONIO SEGURADO N 0 LT01-A SUL  
PALMAS-TO CP: 77.061-330 – FONE: (63) 99100-9955.  
E-mail: [fetopesca.to@gmail.com](mailto:fetopesca.to@gmail.com) PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

## CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A FETOPESCA deverá ter, para as assembleias gerais, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Art. 52. Dentro de sua base territorial, a FETOPESCA – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de suas associadas, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Art. 53. Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 54. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela FETOPESCA

Art. 55. A FETOPESCA realizará repasses para a Entidade Confederativa de Terceiro Grau a que estiver filiada, conforme ficar decidido em assembleia nacional convocada para esse fim.

Art. 56. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a FETOPESCA poderá instituir – após ouvida a assembleia – taxas ou doações para fazer frente a despesas com a defesa dos direitos da pesca artesanal no Estado.

Artigo 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da assembleia geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Palmas - TO, 29 de maio de 2021.

Presidente da FETOPESCA

Advogado Assistente

EM BRANCO

EM BRANCO

COASC-AL  
Fls. 26

 **Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Pessoas Jurídicas, Portadores e Tabelionatos de Notas.**  
Rua Aureliano Ribeiro, 964 - Centro - Araguaã - TO  
CNS: 127159 - Portaria: 2561/2019 DF/Xambioá

Nota SELO: 127159AAA004012-BIS  
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TITO.JUS.BR/Gise/gr7c/127159AAA004012Bv-BIS](https://gise.tito.jus.br/Gise/gr7c/127159AAA004012Bv-BIS)  
ARAGUANÁ-TO, 07/06/2021, PROTOCOLO: 45  
EMCL.: R\$119,42 T.F.J.: R\$27,33 FUNC.: R\$12,80 FSE.: R\$2,11 ISS.: R\$5,47  
TOTAL: R\$157,13

  
WALYDE ALVES VALADARES PORTATE - OFICIAL/TABELIA - SUBSTITUTO

EM BRANCO



FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES  
CNPJ: 05.008.733-0001-96 Fundada em 20 de março de 2001  
QUADRA 304 sul Avenida OS PLANO DIRETOR sul, Sudoeste  
CP: 77.021-022 FONE: (63) 92.1980410  
E-mail: fetopesca.fsc@gmail.com  
PALMAS - ESTADO DO TOCANTINS

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Das dez e duas do mês de abril de dois mil e dezempe às nove horas da manhã na sede da Colônia de Pescadores Z-32 de Palmas-TO reuniram-se os presidentes das colônias de pescadores do Estado do Tocantins em extemporânea que foi convocada pelo presidente para deliberar sobre a eleição e posse da nova diretoria da **FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES (FETOPESCA)**, CNPJ: 05.008.733-0001-96, para o triênio 2019/2022. A Assembleia teve início com uma lista de presidentes que em ocasiões talvez das dificuldades do setor pesqueiro no estado do Tocantins e da importância de todos os demais presidentes das associações filiada a (FETOPESCA), pediram a nomeação do servidor público de carreira **Julio Cezar**, para assumir o cargo de chefe do setor da pesca no Estado. O Dr. **Alfonso Filho Pereira Ramos da Silva**, OAB/TO 7.363, nomeado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES-CNPA, da abertura a eleição para a nova diretoria da Federação de Pescadores no Estado do Tocantins, passando a palavra para o candidato a presidente da chapa única **Julio Pereira Matos**, que chamou os componentes da chapa homologada pela CNPA, ressaltando que alguns dos componentes da chapa, por não estarem presentes no momento da eleição foram substituídos. Foi levantada a representatividade de mulheres na chapa apresentada. O senhor **Mauro**, presidente vigente da federação, fez o uso da palavra momentaneamente para se despedir do cargo, ressaltando a importância do apoio da comunidade pesqueira nos momentos de dificuldade enfrentados pela gestão, agradeceu pelas amizades e contatos realizados na frente da gestão, se deixando em aberto para o apoio nas atividades da nova gestão. O Dr. **Alfonso** ressaltou a importância do fortalecimento da atividade por meio da participação dos presidentes de colônia com trabalho em conjunto em prol da atividade, abordando também a importância do planejamento e gestão conjunta da comunidade a fim de avançar. Passou então a palavra para o senhor **Emiliano**, ressaltou que a federação só será bem-sucedida com a participação da comunidade como um todo apoio das atividades a ser realizada, citando também a necessidade da contribuição financeira para com a federação, seguido por uma salva de palmas. O senhor **Alfonso** deu início a eleição da nova diretoria por meio de aclamação, sendo unânime, e proclamando a chapa em nome do senhor **Julio Pereira Matos** como a gestão vigente no triênio 2019/2022. De tal modo a nova composição da **FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DOS PESCADORES (FETOPESCA)** ficará composta da seguinte forma: **PRESIDENTE: JULIO PEREIRA MATOS**, RG nº 756891 SSP-TO, CPF sob o nº 004.399.901-81, Presidente da Colônia Z-32 de Araguana-TO, **VICE-PRESIDENTE: WILSON TEANDRO DA SILVA**, RG nº 3577021 SSP-TO, CPF sob o nº 798.453.121-87, Presidente da Colônia Z-27 de Pedro Afonso, **PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOSE LIMA DA SILVA**, RG nº 393728 SSP-TO, CPF 101.121.893-34, Presidente da Colônia Z-24 de Aragoninas, **VICE-SECRETÁRIO, SELMA REGINA VIEIRA DOS SANTOS**, RG nº 291530370 CPF: 225.799.698-35, **TESOUREIRO, JOSE ALBINO DE OLIVEIRA**, RG nº 399753-SSP-TO, CPF sob o nº 189.079.701-49, Presidente da Colônia Z-03 de Xambioá-TO, **VICE-TESOUREIRO: IRENOVAN LOPES DOS SANTOS**, RG: 1.443.667 SSP-PA, CPF sob o nº 244.193.302-20, Presidente da Colônia Z-09 de Coito Magalhães, **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE: RIVALDO FONSECA DI SILVA**, RG nº 1396707, CPF sob o nº 901.769.601-04, Presidente da Colônia Z-29 do município de Itapauilins-TO, **PRIMEIRO CONSELHEIRO: MARIA ALZENIRA ALVES PEREIRA**, RG nº 2343360, CPF sob o nº 618.836.031-53, Presidente da Colônia Z-21 Esperantina-TO, **SEGUNDO**

Registro de Pessoas Jurídicas  
Tocantins - TO  
Oficial Vereador Municipal